

**ATO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
RAIZZ DESENVOLVIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: 54.134.474/0001-55]
("Classe")

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Administradora**"); responsável pela administração fiduciária e gestão da carteira da Classe, resolve:

1. Nos termos do item 9.1 do Anexo I do Regulamento, aprovar o reajuste da estrutura da remuneração da taxa de administração. Deste modo, o dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação:

*"9.1 O ADMINISTRADOR receberá por seus serviços, incluindo os serviços da Consultoria Especializada, uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a até 1,18% ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), dos quais **0,18%** consistem na remuneração do Administrador e 1% correspondem à remuneração da Consultoria Especializada. Caso a Consultoria Especializada venha a se tornar gestor de recursos habilitado pela CVM, a remuneração da Consultoria Especializada será alterada automaticamente para uma taxa de gestão. A Taxa de Administração se dará mediante a aplicação o percentual indicado (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido da classe de cotas do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro da classe de cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado da classe de cotas do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento da classe de cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração"), observado o valor mínimo mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM; e (b) caso as cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração o montante equivalente a 0.05% ao ano (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de funcionamento da classe perante a CVM.*

9.1.1 A Taxa de Administração será calculada mensalmente por período vencido e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados.

*9.1.2 Nos primeiros 20 (vinte meses) de existência do Fundo, contados da data de registro, a remuneração do Administrador será fixa, no valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** pela Administração, Controladoria, Custódia e Escrituração do FII. Valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M.*

9.1.3 O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

9.1.4 A remuneração da Consultoria Especializada será aplicada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração. A remuneração da Consultoria Especializada, na prestação dos serviços de consultoria imobiliária, está limitada a 10% (dez por cento) do valor das receitas totais pelo fundo em cada exercício social.”

2. Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (a) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais da Classe; (b) consolidação do Anexo I do Regulamento, nos termos do Anexo I ao presente ato.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: